

Manual de Estágio Curricular Obrigatório Engenharia de Computação/CT- Fortaleza

Este documento tem por objetivo regulamentar o desenvolvimento, os prazos, matrícula, modalidades, orientação e os critérios de avaliação da atividade curricular Estágio Supervisionado no Curso de Engenharia de Computação do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Ceará, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso.

Conforme o Manual de Estágios da UFC disponível no site www.estagios.ufc.br, o Estágio Supervisionado é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho e realizado por estudantes regularmente matriculados na UFC. A finalidade do estágio é propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem realizados na UFC. As atividades do estágio devem estar coerentes com os currículos, programas e calendários universitários, a fim de constituírem instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural e científico, assim como de relacionamento humano.

Toda e qualquer atividade de estágio assumida por esta Universidade será curricular e supervisionada, configurando-se ato educativo, compatível com a programação curricular do curso e com vínculo direto com o Projeto Pedagógico do Curso. Em vista disso, este manual contempla as duas modalidades de estágios, conforme a lei nº 11.788/2008 (artigo 2º, parágrafos 1º e 2º), a saber: o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e o Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório.

Também é importante ressaltar que todas as ações deste Manual de Estágios seguem os ditames da Lei nº 11.788/2008, conhecida como Lei do Estágio, da Resolução nº 32/CEPE/2009 e da Portaria nº 123/2018/GR/UFC, disponíveis no site www.estagios.ufc.br

No âmbito do Curso de Engenharia de Computação, o estágio supervisionado obrigatório é uma atividade acadêmica obrigatória com carga horária de 160 (cento e sessenta) horas, a ser cursada preferencialmente no 5º ano do Curso, cujo pré-requisito é a aprovação em todas as disciplinas obrigatórias desde o primeiro até o sexto semestre da matriz curricular vigente a partir de 2023.

As atividades de coordenação e supervisão do estágio são divididas, conforme as resoluções da UFC, entre a Agência de Estágio e a Coordenação do Curso, que respondem pelas atividades de coordenação, supervisão, formalização de convênios, modelos de gestão da integração entre ensino e o ambiente profissional.



NORMAS E PROCEDIMENTOS

Art 1º. O Estágio Curricular Supervisionado compreende as seguintes modalidades:

I – Obrigatório – quando se tratar da componente curricular TI0134 Estágio Supervisionado (160 h) da matriz curricular do curso de Engenharia de Computação

II – Não-obrigatório – quando o estágio se caracterizar pela iniciação profissional do estudante na área de Engenharia de Computação.

Art 2º. Só poderá participar dos estágios supervisionados obrigatório e não-obrigatório de iniciação profissional o estudante que estiver regularmente matriculado e com frequência efetiva no curso, além de atender a todas as exigências legais e demais formalidades da Agência de Estágios da Universidade Federal do Ceará.

Parágrafo único. Constitui pré-requisito para a matrícula em TI0134 Estágio Supervisionado a aprovação em todas as disciplinas obrigatórias desde o primeiro até o sexto semestre da matriz curricular vigente a partir de 2023.

Art 3º. Todo e qualquer estágio curricular supervisionado será realizado mediante a celebração de um Termo de Convênio entre a UFC e a Instituição/Empresa interessada, com preenchimento e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo único. Os modelos destes documentos estão disponíveis no site da Agência de Estágios da UFC, além da relação das instituições e profissionais já conveniados, bem como os convênios em tramitação.

Art 4º. Compete à Instituição/Empresa indicar um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar o estagiário, e que atuará em conjunto com os professores, orientadores de estágio, sob a coordenação da PREx.

Art 5º. Cabe ao estudante, após escolher o local e a área em que vai estagiar, procurar o professor representante da Unidade Curricular de Estágio para:

- a. verificar que as atividades a serem realizadas no estágio sejam compatíveis com as áreas de conhecimento do Curso;
- b. identificar um professor orientador com perfil profissional afeito à área principal do estágio.

Art 6º. A matrícula em TI0134 Estágio Supervisionado Obrigatório deve ser solicitada mediante a entrega para a Coordenação, pessoalmente ou via e-mail, da [Declaração do Orientador de Estágio Supervisionado](#) preenchida e assinada pelo professor orientador. Além disso, deve-se observar o seguinte:



UFC

Coordenação do Curso de Engenharia de Computação
Centro de Tecnologia - Fortaleza
(85) 3366 9468 | enqcomp@ufc.br
Campus do Pici, bloco 725

I. O estudante interessado deve providenciar, em 3 vias, o preenchimento do Termo de Compromisso (extraído do site da Agência de Estágios da UFC), e colher as assinaturas do responsável pela empresa/instituição concedente do estágio, do professor orientador da UFC e a sua própria.

II. Na sequência, para a formalização da matrícula no Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório:

1 - O discente deve comparecer à Coordenação munido das 3 vias do Termo de Compromisso.

2 - A Coordenação verifica as assinaturas da Empresa e do Orientador do estágio e retém 1 (uma) cópia do Termo de Compromisso, conforme procedimentos da Agência de Estágios.

3 - A matrícula é então efetivada e em seguida o discente deve agendar via internet um horário na Agência de Estágios para assinatura do Termo de Compromisso por parte da agência.

4 - O discente inicia o estágio e o orientador se torna o responsável pelo acompanhamento e contabilização das 160 (cento e sessenta) horas.

III. O Termo deve especificar os dias da semana e horários das atividades de estágio para verificação de que não há choque de horários entre o estágio e as disciplinas em que está matriculado o estudante.

IV. O Termo deve ser registrado na Agência de Estágios antes do início das atividades ou em até 1 (um) mês, a contar da data constante no termo para o início do estágio (vigência inicial), conforme Portaria nº 123/2018/GR-UFC.

Art 7º. Em caso de estágio não-obrigatório, procede-se da seguinte forma:

I - O discente verifica no site da Agência de Estágios se a empresa/indústria na qual estagiará está devidamente conveniada com a UFC. Caso não esteja, deve entrar em contato com a Agência.

II - O discente agenda a entrega do seu Termo de Compromisso na Agência de Estágios. O Termo já deve estar assinado pela concedente, Orientador e discente.

III - O orientador acompanha o estagiário ao longo do estágio e envia o pedido para aproveitamento das horas à Coordenação a pedido do aluno e após verificados, junto ao supervisor de campo, a assiduidade e o cumprimento das atividades previstas.

IV - A Coordenação realiza o aproveitamento do Estágio não-obrigatório convertendo-o em horas de atividades complementares.

a. No caso em questão, de Estágio Curricular Supervisionado não-obrigatório, a coordenação do curso realizará o aproveitamento das horas efetivamente cumpridas pelo aluno, a partir da data de matrícula na atividade, como atividade complementar e creditará o estágio não-obrigatório como horas de Atividade Complementar no histórico escolar do estudante, de acordo com os limites definidos na Resolução nº 07/CEPE, de 17 de junho



de 2005, que dispõe sobre as Atividades Complementares nos cursos de graduação da UFC e de acordo com o Plano Pedagógico do Curso de Engenharia de Computação vigente.

b. Na hipótese de o estudante vir a atender os critérios mínimos (vide Art. 2º) para matrícula em TI0134 Estágio Supervisionado durante a realização de um Estágio não-obrigatório prévia e devidamente registrado, o estudante pode pleitear a matrícula no referido componente curricular desde que observados e satisfeitos os critérios e procedimentos estabelecidos nos Art. 5º e 6º.

Art 9º. A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será realizada pelo professor orientador e consistirá dos seguintes documentos e procedimentos:

- I - Relatório Final, acompanhado do parecer do supervisor da Instituição/Empresa;
- I - Visita à Instituição/Empresa para verificação das atividades realizadas;
- III - A verificação da frequência será realizada pelo professor orientador a partir das informações obtidas no local do estágio e conforme o § 2º do Art. 116 do Regimento Geral da UFC.

Art 10º. Caberá ao professor orientador, ouvido o supervisor de campo atribuir, para o caso de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, conceito Satisfatório ou Insatisfatório (ou equivalente que estiver disponível no sistema acadêmico vigente) e frequência de 0 (zero) a 100 (cem) %, considerando as competências e habilidades adquiridas ao longo do estágio, a aplicação dos conhecimentos teóricos, científicos e tecnológicos adquiridos no curso de graduação e o desenvolvimento da capacidade de visão crítica, técnica, política e humanista. Em caso de Estágio Curricular Supervisionado Não-obrigatório de Iniciação Profissional, a atribuição de conceito é dispensada para quaisquer efeitos, incluindo-se a creditação de horas de atividades complementares.

Art 11º. É permitido integralizar experiências de Estágio Curricular Supervisionado Não-obrigatório de Iniciação Profissional realizadas por estudantes regularmente matriculados, em intercâmbio, conforme as regras do convênio devidamente homologadas na UFC.

Art 12º. É possível o aproveitamento de estudos na graduação do componente curricular Estágio Supervisionado cujos conteúdos e carga horária sejam considerados semelhantes aos do componente curricular do Curso, desde que atendidas as normas vigentes da UFC, a saber o Estatuto, os artigos 95 a 98 do Regimento Geral da UFC, o Provimento nº 01/CONSUNI de 14 de agosto de 2019 e a Portaria nº 103/2019 de 20 de setembro de 2019 da PROGRAD, além dos procedimentos internos da Agência de Estágios da UFC e da Pró-Reitoria de Relações Internacionais, quando houver convênio entre a UFC e a IES estrangeira na qual o aluno concluiu os componentes curriculares que pretende aproveitar.



Art 13º. No caso de aproveitamento de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório durante os programas de mobilidade acadêmica internacional, a exemplo de duplo diploma e outros intercâmbios firmados com a UFC, é possível o aproveitamento desse estágio a partir do início do mesmo, oficializado pela Coordenação, ainda que em data posterior à saída do estudante para a mobilidade.

Parágrafo único. O procedimento de aproveitamento descrito a seguir observa a legislação vigente e as demais normas, inclusive as portarias emitidas pelo Ministério da Educação, aplicáveis a cada caso. O procedimento consiste em:

I. O estudante deve enviar para a Coordenação um plano de estudos relacionando a natureza das atividades previstas de serem realizadas no estágio que vai fazer, com a indicação do supervisor externo à UFC.

a. Destaque-se que não serão validadas retroativamente, pela coordenação do curso, quaisquer horas de estágio realizadas antes da data de envio do referido plano

II. Esse plano deve ser analisado e assinado pelo representante da Unidade Curricular de Estágio e pelo coordenador do Curso, que atestarão que as atividades a serem realizadas no estágio supervisionado obrigatório são afins à Engenharia de Computação, pelo aluno e pelo coordenador do programa.

III. O plano de estudos deve ser apreciado em reunião da coordenação do curso. O plano aprovado é enviado para os demais órgãos para possíveis providências como extensões de bolsa/prazo, mediante o caso.

IV. Após a aprovação do Pedido de Aproveitamento, a coordenação registra o início do estágio e comunica ao aluno a respectiva data de início.

V. Ao final do estágio, o aluno deve apresentar o relatório de estágio assinado pelo supervisor externo comprovando a efetiva realização das atividades e o cumprimento da carga horária mínima de estágio, além de toda e qualquer documentação adicional necessária.

VI. Ao retornar à UFC, o aluno deve então pedir que a coordenação efetive o aproveitamento do estágio. A Coordenação, ouvindo um parecer favorável do representante da Unidade Curricular de Estágio, deverá efetivamente matricular o aluno em estágio e inserir o conceito Satisfatório no sistema acadêmico vigente.

Art 14º. No caso de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório realizado durante programas de mobilidade acadêmica nacional estabelecidos com a UFC, é possível o aproveitamento dessa componente curricular desde que, quando de seu reingresso à UFC, o aluno apresente à coordenação do curso de Engenharia de Computação o Termo de Compromisso em conformidade com a Lei 11.788 e devidamente preenchido e assinado por todos os envolvidos, incluindo-se: o representante legal da universidade ou instituição de educação nacional onde a mobilidade aconteceu, a instituição onde a atividade formativa de estágio aconteceu, bem como o interessado e os eventuais supervisores e orientadores previstos pela legislação supracitada.



Art 15°. Os laboratórios acadêmicos da UFC poderão receber estudantes para vivências curriculares qualificadas como Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Estágio Curricular Supervisionado Não-obrigatório de Iniciação Profissional após a celebração do Termo de Responsabilidade entre as unidades envolvidas. Para o devido enquadramento das atividades realizadas pelo estudante como estágio, obrigatoriamente deve-se, em data anterior ao início previsto das atividades:

I. Preencher o Termo de Responsabilidade e fazer nele constar a anuência do professor orientador e do coordenador do laboratório que o aluno realizará o estágio no referido laboratório.

III. Ser apresentada declaração assinada pelo professor orientador, aditiva ao Termo de Responsabilidade, justificando de que forma a área e as atividades a serem desenvolvidas no estágio obrigatório articulam simultaneamente a teoria dos conteúdos específicos e profissionais, a prática e o contexto de aplicação, necessárias para o desenvolvimento das competências, estabelecidas no perfil do egresso em Engenharia de Computação.

III. Ser submetido o Relatório Final do Estágio realizado no laboratório para o representante da Unidade Curricular de Estágio, que emitirá parecer atestando, ou não, que a área e as atividades atendem ao que preconiza o presente artigo.

Art 16°. Não será permitida a sobreposição das atividades de estágio supervisionado com aquelas referentes a participações do discente em atividades de iniciação científica, de monitoria ou de extensão, bem como em programas institucionais da UFC, quer sejam remuneradas ou não, e, portanto, o discente não pode pleitear o seu aproveitamento para fins de cumprimento da carga horária obrigatória do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, tampouco para efeito de enquadramento como Estágio Curricular Supervisionado Não-obrigatório de Iniciação Profissional.

Art 17°. Também é passível de aproveitamento como Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório as atividades realizadas pelos alunos do Curso que trabalham em empresas ou indústrias, cujas atividades estejam fortemente relacionadas com as áreas da Engenharia de Computação, suas habilidades e competências estabelecidas no Plano Pedagógico do Curso de Engenharia de Computação vigente.

I. Caberá ao professor orientador, a ser escolhido previamente em conjunto pelo representante da Unidade Curricular de Estágio e pelo discente, atestar a afinidade entre as atividades realizadas e as habilidades e competências previstas neste PPC, antes da matrícula no componente curricular Estágio Supervisionado.

II. O aproveitamento se dará nos mesmos moldes e procedimentos do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e, portanto, não passível de contabilização retroativa das horas de estágio, e será de responsabilidade da Coordenação.

III. O discente deverá, por ocasião da sua solicitação, adicionar documentação legal comprobatória do vínculo empregatício existente, sob pena de indeferimento do pleito.



Art 18°. Em caso de discentes ingressantes no curso de Engenharia de Computação mediante transferência de outras Instituições de Ensino Superior, é passível de aproveitamento o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório realizado anteriormente. Para esse fim, o representante da Unidade Curricular de Estágio, eventualmente em conjunto com outro(s) professor(es) atuante(s) em área correlata ao estágio desenvolvido deverão emitir parecer a partir de documentos, declarações, relatórios etc providenciados pelo estudante durante a sua solicitação, bem como a partir de outros elementos que venham a ser solicitados no curso da análise em questão.

